



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 42/2020:

Procede à primeira alteração ao Decreto-lei nº 48/2016, de 27 de setembro, que estabelece a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Infra-estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, e à primeira alteração ao Decreto-lei nº 4/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece o regime das receitas próprias arrecadadas pela Inspeção-Geral da Construção e da Imobiliária.....1104

Decreto-lei nº 43/2020:

Prorroga, excecionalmente, o prazo de resolução automática dos contratos de seguro, prescrito no nº 2 do artigo 61º do Decreto-lei nº 35/2010, de 6 de setembro, passando a ser de sessenta dias, após a data de vencimento do contrato.....1121

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 42/2020

de 16 de abril

O Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH) é o departamento governamental encarregado de propor, coordenar e executar as políticas do Governo em matéria de obras públicas, construção civil, infraestruturas, ordenamento do território, urbanismo e habitação, cujas normas sobre a organização e o funcionamento foram aprovadas pelo Decreto-lei nº 48/2016, de 27 de setembro.

O referido diploma constitui um instrumento indispensável à concretização, com eficiência e eficácia, do estabelecido no Programa do Governo da IX Legislatura nos domínios da infraestruturas, do ordenamento do território e habitação, e levou em devida conta a necessidade da criação da capacidade de execução deste Programa e a assunção das responsabilidades e desafios nesses domínios, e traduz uma organização interna dos serviços que vem sendo consolidada ao longo das últimas décadas, visando igualmente a estabilidade institucional.

Contudo, com as recentes reformas legais levadas a cabo, designadamente a criação da Infraestruturas de Cabo Verde, SA, a transformação do Instituto de Estradas em uma entidade pública empresarial, com a denominação de ECV-Estradas de Cabo Verde, EPE, e a extinção do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária, a alteração dos estatutos do Instituto Nacional de Gestão do Território, depara-se com a premente necessidade de se adequar e harmonizar a lei orgânica do MIOTH.

Nesta senda, importa referir à criação da Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI), enquanto serviço central de inspeção do ordenamento do território e do urbanismo e de regulação e supervisão do mercado da construção civil e do imobiliário. Esta Inspeção-Geral integra o Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo e o Serviço de Regulação e de Supervisão do Mercado da Construção e do Imobiliário.

No âmbito da criação da IGOTCI é ainda necessária a alteração do Decreto-lei nº 4/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece o regime das receitas próprias arrecadadas pela Inspeção-Geral de Obras Públicas e Particulares, bem como das prestações de conta a que está sujeita, de modo a que este possa abranger as despesas ligadas à inspeção levada a cabo em matéria de ordenamento do território.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela nº 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

1. O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-lei nº 48/2016, de 27 de setembro, que estabelece a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação.

2. O presente diploma procede, ainda, à primeira alteração ao Decreto-lei nº 4/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece o regime das receitas próprias arrecadadas pela Inspeção-Geral de Obras Públicas e Particulares, bem como das prestações de conta a que está sujeita.

Artigo 2º

Alterações ao Decreto-lei nº 48/2016, de 27 de setembro

São alterados os artigos 5º, 6º, 7º, 9º, 15º, 19º, 21º, 22º, 23º e 24.º, bem como a epígrafe da Subseção IV da Seção

III do Capítulo II, todos do Decreto-lei nº 48/2016, de 27 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º

Orientação, superintendência e supervisão

1. [Revogado]

2. [...]

a) [Revogado]

b) O Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT).

3. [...]

4. O Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, no âmbito das suas atribuições, assegura o relacionamento do Governo com a Imobiliária, Fundiária e Habitat, S. A., o Laboratório de Engenharia Civil, E.P.E., a Infraestruturas de Cabo Verde, S.A. e a Estradas de Cabo Verde, E.P.E. nos termos da lei.

Artigo 6º

[...]

1. O Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação articula-se, especialmente, com:

a) [...]

b) [...]

c) Os Ministros responsáveis pelas áreas do Ambiente, em matéria de planeamento e ordenamento das áreas protegidas, saneamento básico e de adaptação das infra-estruturas às alterações climáticas e à valorização do solo;

d) Os Ministros responsáveis pelas áreas da Economia e dos Transportes Marítimos e Aéreos e dos Transportes Rodoviários, em matéria de intermobilidade e da ligação da rede rodoviária aos portos e aeroportos e planeamento das zonas turísticas especiais e das orlas marítimas;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

2. O Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação articula-se, ainda, com o Ministro responsável em matéria de inspeção do ordenamento do território e do urbanismo, na parte respeitante à atuação das autarquias locais.

Artigo 7º

[...]

1. [...]

a) [...]

b) Conselho Nacional das Infraestruturas;

c) Conselho Nacional da Habitação;

d) O Conselho Nacional do Ordenamento do Território, Cartografia e Cadastro Predial;

e) O Gabinete do Ministro.

2. [...]

a) [...]

- b) [...]
- c) [...]
- d) Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI).

3. [...]

Artigo 9º

Conselho Nacional das Infraestruturas

1. O Conselho Nacional das Infraestruturas é um órgão de natureza consultivo interdisciplinar do MIOTH destinado a coadjuvar o Ministro, em matéria de definição das grandes linhas de política e na articulação e coordenação das atividades no domínio das infra-estruturas, cabendo-lhe:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

2. O Conselho Nacional das Infraestruturas é presidido pelo Ministro e integra:

- a) Os diretores gerais ou nacionais dos departamentos governamentais responsáveis pelos setores da indústria, finanças e planeamento, transportes, segurança rodoviária, proteção civil, ambiente, turismo e habitação;
- b) [...]
- c) O Presidente do Conselho Administração de Estradas de Cabo Verde, E. P.E;
- d) [...]
- e) O Presidente do Conselho de Administração de Infraestruturas de Cabo Verde, S.A;
- f) O Presidente do Serviço Nacional de Proteção Civil;
- g) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
- h) Um representante da Ordem dos Arquitetos;
- i) Um representante da Ordem dos Advogados;
- j) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
- k) Dois representantes das associações representativas de empresas de construção civil e imobiliária;
- l) Um representante das seguradoras; e
- m) Dois representantes da associação de empresas de transportes rodoviários.

3. O Ministro pode ainda convidar a participar nas sessões do Conselho Nacional das Infraestruturas, quando for necessário, representantes de outros organismos do Estado e outras personalidades de reconhecida competência e idoneidade.

4. O funcionamento do Conselho Nacional das Infraestruturas é estabelecido por regulamento interno aprovado pelo Ministro.

Artigo 15º

[...]

1. A Direção-Geral das Infraestruturas, adiante designada por DGI, é o serviço central responsável pela formulação da política de construção civil e obras públicas, nomeadamente de infraestruturas de base industrial, económica e social,

obras hidráulicas, edifícios públicos, saneamento básico e estradas nacionais e acompanhamento da sua execução.

2. [...]

- a) Formular, propor e acompanhar a execução da política definida pelo Governo em matéria de construção, manutenção, reabilitação e reparação de obras públicas;

- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [Revogado]
- h) [Revogado]
- i) [Revogado]
- j) [Revogado]
- k) [Revogado]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]

3. [Revogado]

4. [...]

Artigo 19º

Serviço de Ordenamento do Território e Urbanismo

1. O Serviço de Ordenamento do Território e Urbanismo (SOTU) é o serviço encarregado de execução das atribuições da DGOth em tudo o que se refere à prossecução das políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, bem como a criação e manutenção das bases de dados geográficas de referência.

2. Compete ao SOTU, designadamente:

- a) Participar na definição da política nacional de ordenamento do território e do urbanismo, acompanhando a sua execução e promovendo a sua avaliação;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]

3. O SOTU é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Subseção IV

Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária

Artigo 21º

[...]

1. A Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI) é o serviço central de inspeção do ordenamento do território e do urbanismo e de regulação e supervisão do mercado da construção civil e do imobiliário.

2. Incumbe à IGOTCI, em matéria do ordenamento do território e do urbanismo:

- a) Assegurar as funções de auditoria e inspeção no âmbito do MIOTH e junto dos serviços, organismos e entidades integradas na administração central e local;
- b) Assegurar a realização de ações de inspeção, em matéria de ordenamento do território e do urbanismo, junto das entidades públicas e privadas;
- c) Assegurar o cumprimento, por parte dos municípios, das leis e regulamentos que têm como objetivo a definição e implementação de políticas no âmbito do ordenamento do território;
- d) Levantar os autos de notícia relativos a infrações detetadas no exercício das suas funções no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo, bem como promover a instrução e a decisão dos processos de contraordenação instaurados;
- e) Promover a determinação de embargo e a demolição de operações urbanísticas executadas em violação dos requisitos legais aplicáveis no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;
- f) Propor as medidas cautelares que previnam ou eliminam situações de perigo grave para a segurança de pessoas e bens e para os recursos e valores naturais;
- g) Acompanhar a execução das sanções acessórias aplicadas nos processos de contraordenação, bem como das medidas cautelares, embargos e demolições determinadas superiormente;
- h) Efetuar de forma sistemática o acompanhamento e avaliação do grau de implementação das recomendações formuladas aos organismos, serviços e entidades sujeitos às ações de controlo realizadas pela IGOTCI; e
- i) Proceder à análise e acompanhamento de denúncias, reclamações, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;

3. Incumbe à IGOTCI, em matéria da construção e do imobiliário:

- a) Propor medidas legais e regulamentares nos domínios da construção de obras públicas e particulares e do imobiliário
- b) Efetuar estudos sobre matérias da competência da IGCI e promover e/ou colaborar na produção de informação estatística, no quadro do sistema estatístico nacional, e análises setoriais das áreas da construção civil e do imobiliário;
- c) Propor periodicamente os indicadores económicos e as fórmulas de revisão de preços a aplicar em contratos de empreitada, em colaboração com as entidades competentes;
- d) Coordenar com a entidade competente a aplicação da lei da concorrência nos setores da construção civil e do imobiliário;
- e) Desenvolver ações conducentes ao fomento da mediação e da arbitragem para a resolução de conflitos emergentes das atividades do setor, através da sua intervenção direta ou mediante a

criação ou participação em entidades, de direito público ou privado, criadas para esse fim;

- f) Dinamizar iniciativas para melhoria da competitividade e sustentabilidade dos setores regulados, tendo em vista a defesa do consumidor;
- g) Garantir o cumprimento da legislação e outras disposições legais por parte dos operadores dos mercados da construção e do imobiliário;
- h) Qualificar as empresas dos setores da construção e do imobiliário para as quais o acesso e o exercício da sua atividade sejam regulados;
- i) Atribuir os títulos habilitantes para o exercício das diversas atividades dos setores da construção e do imobiliário, cujo licenciamento, habilitação, qualificação, registo ou inscrição legalmente lhe incumba, bem como verificar as respetivas condições de permanência e avaliar o respetivo desempenho;
- j) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao setor da construção e do imobiliário, realizando ações de inspeção, fiscalização e auditoria às empresas e empresários que exerçam atividade no âmbito destes setores, levantando autos de notícia, bem como instaurando, instruindo e decidindo os processos de contraordenação instaurados;
- k) Determinar as medidas cautelares quando se revele necessário, ou resultem fortes indícios da prática de factos que constituam contraordenação;
- l) Ordenar o embargo de obras executadas pelos operadores que não preencham os requisitos legais em vigor;
- m) Assegurar uma atuação coordenada com os organismos estatais que atuem nos setores da construção e do imobiliário;
- n) Assegurar as funções de auditoria e inspeção no âmbito do MIOTH, através da apreciação da legalidade e regularidade dos atos praticados pelos serviços e organismos do MIOTH, ou sujeitos à tutela do respetivo Ministro, no que respeita a construção da obra pública; e
- o) Assegurar a representação dos setores da construção e do imobiliário junto de quaisquer entidades e instâncias nacionais, bem como a representação nacional junto das instâncias internacionais relevantes para os setores; e
- p) Outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

4. A IGOTCI integra os seguintes serviços:

- a) O Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo (SIOTU); e
- b) O Serviço de Regulação e de Supervisão do Mercado da Construção e do Imobiliário (SRSMCD);

5. A IGOTCI articula-se com o serviço central de planeamento e gestão do MIOTH, as inspeções-gerais setoriais e outros órgãos de controlo no âmbito das funções que lhe são legalmente atribuídas, tendo em vista garantir a racionalidade e a complementaridade de intervenções, conferindo natureza sistémica ao controle.

6. Em matéria de inspeção do ordenamento do território e do urbanismo, na parte respeitante à atuação das autarquias, a IGOTCI articula, ainda, a sua intervenção com a entidade que exerce a tutela de legalidade sobre as autarquias locais.

7. A IGOTCI é dirigida por um Inspetor-Geral, provido nos termos da lei.

Artigo 22º

Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo

1. O Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo (SIOTU) é o serviço encarregado de execução das atribuições da IGOTCI em tudo o que se refere ao ordenamento do território e urbanismo.

2. Compete ao SIOTU, designadamente:

- a) Efetuar auditoria e inspeção, no âmbito do MIOU e junto dos serviços, organismos e entidades integradas na administração central e local, de modo a acompanhar e avaliar o cumprimento da legalidade decorrente de instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal;
- b) Realizar ações de inspeção com vista à verificação do cumprimento da legalidade em matéria de ordenamento do território e do urbanismo, junto das entidades públicas e privadas;
- c) Assegurar o cumprimento, por parte dos municípios, das leis e regulamentos que têm como objetivo a definição e implementação de políticas no âmbito do ordenamento do território;
- d) Levantar autos de notícia relativos a infrações detetadas no exercício das suas funções no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo, bem como promover a instrução e a decisão dos processos de contraordenação instaurados;
- e) Promover a determinação de embargo e a demolição de operações urbanísticas executadas em violação dos requisitos legais aplicáveis no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;
- f) Propor as medidas cautelares que previnam ou eliminam situações de perigo grave para a segurança de pessoas e bens e para os recursos e valores naturais;
- g) Acompanhar a execução das sanções acessórias aplicadas nos processos de contraordenação, bem como das medidas cautelares, embargos e demolições determinadas superiormente;
- h) Efetuar de forma sistemática o acompanhamento e avaliação do grau de implementação das recomendações formuladas aos organismos, serviços e entidades sujeitos às ações de controlo realizadas pela IGOTCI;
- i) Proceder à análise e acompanhamento de denúncias, reclamações, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;
- j) Acompanhar e monitorizar a observação e a implementação dos instrumentos de gestão territorial aprovados e ratificados, nos termos da lei;
- k) Elaborar os relatórios finais, devidamente fundamentados e incluindo a correspondente proposta de decisão, de todos os procedimentos de inspeção, auditoria e fiscalização que tenha levado a cabo;
- l) Preparar e programar ações tendentes à formação e ao aperfeiçoamento profissional dos funcionários afetos a esse serviço, nomeadamente, em colaboração com outros serviços;
- m) Propor superiormente medidas corretivas decorrentes da sua atividade inspetiva;

n) Colaborar com outros serviços de inspeção e com autoridades policiais em ações inspetivas ou de fiscalização conjuntas;

o) Propor anualmente um plano de ações inspetivas e de auditoria a executar no âmbito das atribuições da IGOTCI, em matéria do ordenamento do território e do urbanismo;

p) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Inspetor-Geral.

3. O SIOTU é dirigido por um Sub-Inspetor, provido nos termos da lei.

Artigo 23º

Serviço de Regulação e de Supervisão do Mercado da Construção e do Imobiliário

1. O Serviço de Regulação e de Supervisão do Mercado da Construção e do Imobiliário (SRSMCI) é o serviço encarregado de execução das atribuições da IGOTCI em tudo o que se refere ao controle de acesso e permanência de empresas nas atividades da construção civil e da imobiliária.

2. Compete ao SRSMCI, designadamente:

- a) Proceder à instrução e conformidade dos processos em matéria de autorizações para acesso e permanência das empresas nas atividades da construção civil e do imobiliário;
- b) Propor anualmente um plano de ações inspetivas, de auditoria e de fiscalização a executar no âmbito das suas atribuições;
- c) Conduzir as ações de inspeção, auditoria e fiscalização que resultem do plano respetivo ou tenham sido decididas pontualmente pela tutela, pelo Inspetor-Geral, por iniciativa própria ou sob proposta do serviço;
- d) Proceder à inspeção das instalações de empresas de obras públicas e particulares para confirmação de dados por elas indicadas aquando da solicitação para concessão ou para manutenção de alvará, bem como a instalação de empresas de mediação imobiliária, promoção imobiliária e administração de condomínios, para os mesmos efeitos;
- e) Efetuar inspeções como resultado de qualquer denúncia ou por iniciativa da IGOTCI;
- f) Colaborar com outros serviços de inspeção e com autoridades policiais em ações inspetivas ou de fiscalização conjuntas;
- g) Propor superiormente medidas corretivas decorrentes da sua atividade inspetiva;
- h) Levantar autos de notícia e autos de advertência e aplicar as medidas administrativas ou de natureza cautelar previstas nos regimes jurídicos das atividades da construção civil e do imobiliário, promovendo as notificações pertinentes;
- i) Executar as sanções acessórias de interdição da atividade e de encerramento de estabelecimento que sejam aplicadas no âmbito de processos de contraordenação da competência da IGOTCI, em matéria da construção e do imobiliário;
- j) Embargar obras e aplicar as medidas cautelares determinadas nos termos da lei, após aprovação pelo Inspetor-Geral;
- k) Propor, na sequência das ações conduzidas, o cancelamento, parcial ou total, ou a diminuição

de habilitações, relativamente a operadores que não cumpram os requisitos correspondentes às que detêm;

- l) Proceder, nos termos legalmente previstos, à apreensão de documentos e de equipamentos junto das entidades inspecionadas, auditadas ou fiscalizadas;
- m) Elaborar os relatórios finais, devidamente fundamentados e incluindo a correspondente proposta de decisão, de todos os procedimentos de inspeção, auditoria e fiscalização que tenha levado a cabo;
- n) Proceder ao registo de todas as queixas, denúncias, participações e exposições relativas a questões relacionadas com as atividades da competência da IGCI, em matéria da construção e do imobiliário, para instauração dos consequentes procedimentos de averiguação ou, sendo o caso, arquivá-las por falta de mérito;
- o) Instruir os processos de contraordenação que decorrerem da sua ação;
- p) Gerir e manter em boa ordem o arquivo corrente dos seus processos próprios;
- q) Preparar e programar ações tendentes à formação e ao aperfeiçoamento profissional dos funcionários afetos a esse serviço, nomeadamente, em colaboração com outros serviços e organismos;
- r) Preparar a elaboração dos relatórios de atividades, das propostas anuais de orçamento e acompanhar a respetiva execução nos seus processos próprios;
- s) Analisar o teor das comunicações obrigatórias previstas na legislação que estabelece medidas de combate ao branqueamento e lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo no âmbito de atividades da competência da IGCI, e propor os procedimentos subsequentes a adotar;
- t) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Inspetor-Geral.

3. O SRSMCI é dirigido por um Sub-Inspetor, provido nos termos da lei.

Artigo 24º

[...]

1. [...]

2. É criada a Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI) e integra os seguintes serviços:

- a) O Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo (SIOTU); e
- b) O Serviço de Regulação e de Supervisão do Mercado da Construção e do Imobiliário (SRSMCI).

3. [Anterior nº 3]

a) [...]

b) [...]

c) [Revogado]

d) [Revogado]

e) [...]

f) [...]

g) [Revogado]

4. São extintos os seguintes serviços:

- a) A Direção de Recursos Humanos e Patrimoniais, sendo as suas competências integradas no Serviço de Aquisições e de Gestão dos Recursos Humanos e Patrimoniais;
- b) A Direção de Recursos Financeiros e Orçamento, sendo as suas competências integradas no Serviço de Planeamento, Cooperação e Gestão Financeira;
- c) O Serviço de Inspeção e Qualidade, sendo as suas competências integradas no Serviço de Inspeção, Qualificação e Licenciamento;
- d) Serviço de Estudos e Projetos da DGI;
- e) Serviço de Gestão de Contratos e obras;
- f) O Serviço de Inspeção, Qualificação e Licenciamento; e
- g) O Serviço de Análise de Mercados e Assuntos Jurídicos.”

Artigo 3º

Aditamentos

São aditados os artigos 9º-A, 24º-A e 24º-B ao Decreto-lei nº 48/2016, de 27 de setembro, com a seguinte redação:

“Artigo 9º-A

Conselho Nacional da Habitação

1. O Conselho Nacional da Habitação, é um órgão de natureza consultivo interdisciplinar do MIOTH destinado a coadjuvar o Ministro em matéria de definição das grandes linhas de política e na articulação e coordenação das atividades no domínio da habitação, cadendo-lhe:

- a) Monitorar e avaliar o desempenho dos planos e programas de habitação;
- b) Desenvolver indicadores relacionados às dinâmicas sociais, ambientais e urbanas;
- c) Solicitar informações sobre uso e ocupação do solo, adequabilidade do sítio físico ao assentamento urbano, áreas de restrição à ocupação, como áreas de risco, áreas contaminadas, áreas de proteção ambiental e similares;
- d) Sensibilizar os intervenientes no setor da habitação na forma de melhorar as intervenções, os papéis e responsabilidades das partes interessadas e os intervenientes na monitorização e avaliação;
- e) Analisar as necessidades habitacionais;
- f) Pronunciar sobre a legislação, normas e regulamentos relativos ao setor;
- g) O que mais lhe for submetido pelo Ministro.

2. O Conselho Nacional da Habitação é presidido pelo Ministro e integra:

- a) Os dirigentes a nível de Secretarias de Estado, Direcções Nacionais e Gerais, dos departamentos governamentais responsáveis pelos setores da habitação, infra-estruturas, ordenamento do território, finanças, património, planeamento, transportes, energia, economia, educação, proteção civil, família, inclusão social, saúde, segurança social, ambiente e turismo;
- b) O Presidente do Conselho de Administração das Infraestruturas de Cabo Verde (ICV-SA);
- c) O Presidente do Conselho de Administração do Laboratório de Engenharia Civil (LEC-EPE);
- d) O Presidente do Conselho de Administração das Estradas de Cabo Verde (ECV-EPE);
- e) O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT);

- f) O Presidente do Conselho de Administração da Imobiliária, Fundiária e Habitat (IFH-SA);
- g) O Presidente do Serviço Nacional de Proteção Civil;
- h) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
- i) Um representante da Ordem dos Arquitetos;
- j) Um representante da Ordem dos Advogados;
- k) Um representante da Associação de Projetistas e Consultores de Cabo Verde;
- l) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
- m) Dois representantes das associações representativas de empresas de construção civil e imobiliária;
- n) Um representante das seguradoras; e
- o) Dois representantes da associação de empresas de transportes rodoviários.

3. O Ministro pode ainda convidar a participar nas sessões do Conselho Nacional de Habitação, quando for necessário, representantes de outros organismos do Estado e outras personalidades de reconhecida competência e idoneidade.

4. O funcionamento do Conselho Nacional de Habitação é estabelecido por regulamento interno aprovado pelo Ministro.

Artigo 24º-A

Quadro do pessoal da IGOTCI

1. Os funcionários, trabalhadores e colaboradores do MIOth e das instituições sob a sua tutela, quer em regime de nomeação quer em regime do contrato, gozam de preferência na constituição do quadro do pessoal do Siotu da IGOTCI, com salvaguarda total dos direitos adquiridos, nomeadamente, antiguidade e categoria profissional detida.

2. A preferência a que se refere o número anterior fica condicionada às vagas existentes e à verificação da adequação de perfis profissionais à prossecução das atribuições da IGOTCI.

Artigo 24º-B

Disposição transitória

O Estatuto de Pessoal da Inspeção-Geral da Construção e da Imobiliária, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2015, de 29 de janeiro, aplica-se, com as necessárias adaptações, aos inspetores afetos ao Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Siotu), enquanto não for objeto de alteração.”

Artigo 4º

Alteração ao Decreto-lei nº 4/2012, de 21 de fevereiro

É alterado o artigo 3º do Decreto-lei nº 4/2012, de 21 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º

[...]

As receitas próprias da Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI) são utilizadas para cobrir as despesas orçamentadas relativamente à inspeção e fiscalização das atividades da construção civil, de mediação imobiliária, de promoção imobiliária e da atividade comercial de administração de condomínios, bem como as relativamente às atividades de inspeção do ordenamento do território, e também para nomeadamente:

- a) [...]
- b) [...]

c) [...]

d) [*Revogado*]

Artigo 5º

Revogação

São revogados os artigos 16º, 17º, 25º e 26º do Decreto-lei nº 48/2016, de 27 de setembro.

Artigo 6º

Referências

As referências normativas e administrativas feitas à Inspeção-Geral da Construção e da Imobiliária (IGCI) e à Inspeção-Geral de Obras Públicas e Privadas (IGOPP) consideram-se feitas à Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI), sendo os encargos financeiros resultantes suportados por reafecção de verbas do Orçamento do Estado.

Artigo 7º

Republicação

É republicado na íntegra e em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, o Decreto-lei nº 48/2016, de 27 de setembro, com as alterações e aditamentos ora introduzidos.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovada em conselho de Ministros aos 20 de fevereiro de 2020

José Ulisses de Pina Correia e Silva e Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes

Promulgado em 13 de abril de 2020

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Anexo

(A que se refere o artigo 7º)

Republicação

Decreto-lei nº 48/2016, de 27 de setembro

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, adiante designado por MIOth.

Artigo 2º

Direção

1. O MIOth é dirigido superiormente pelo Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação.

2. O Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação coordena a preparação dos concursos, acompanha a execução dos contratos e controla a qualidade de todas as obras públicas da administração direta e indireta do Estado e de todos os órgãos e pessoas coletivas públicas independentes.

3. O Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação propõe, coordena e fomenta as políticas de cartografia, geodesia, cadastro predial e de planeamento e de desenvolvimento urbano.

4. O Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação propõe coordena e avalia as políticas de habitação, implementando para este fim a política na construção e acesso à habitação, inclusive a de carácter social.

5. Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros e ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, compete ao Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, dirigir, superintender e orientar os serviços, institutos e empresas públicas com atribuições nos domínios referidos nos números 2, 3 e 4.

Artigo 3º

Missão

O MIOth é o departamento governamental encarregado de propor, coordenar e executar as políticas do Governo em matéria de infraestruturas, nas áreas das obras públicas, da construção e do imobiliário, de ordenamento do território, nas áreas da cartografia, geodesia e cadastro predial, e de habitação.

Artigo 4º

Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições do MIOth:

- a) Planear, estudar, propor, executar e coordenar a política dos setores que o integram;
- b) Desenvolver, implementar, manter atualizadas e avaliar as estratégias nacionais em todas as áreas tuteladas;
- c) Promover, em coordenação com outros organismos competentes:
 - i. O estudo e a elaboração dos planos gerais de infraestruturização do país;
 - ii. A investigação aplicada e o desenvolvimento tecnológico dos setores das infraestruturas, ordenamento do território e habitação.
- d) Preparar e promover, em representação do Estado, na qualidade de dono da obra, concursos ou consultas para adjudicar, celebrar contratos, fiscalizar, receber e entregar as obras do Estado ao seu destinatário;
- e) Participar na execução da política nacional do ambiente, em matéria de infraestruturas de saneamento básico, em estreita colaboração com os diferentes serviços da Administração Central, Regional e Local;
- f) Implementar políticas de gestão e de modernização das infraestruturas rodoviárias que privilegiem a mobilidade e a acessibilidade;
- g) Preceituar, implementar e avaliar a qualidade de todas as obras públicas da administração direta e indireta do Estado e de todos os órgãos e pessoas públicas independentes;
- h) Conceber, implementar e avaliar as estratégias e medidas de política que visem o desenvolvimento dos mercados de construção civil, obras públicas e habitação, promovendo e privilegiando a iniciativa privada;
- i) Regulamentar e controlar, em coordenação com outros organismos competentes, o exercício da

atividade dos operadores públicos e privados nos mercados da construção civil e do imobiliário;

- j) Desenvolver as políticas de ordenamento do território e urbanismo assegurando a sua articulação com as políticas sectoriais com incidência na organização do território;
- k) Coordenar e fomentar as políticas de planeamento e de desenvolvimento urbano e em matéria de cartografia, geodesia e cadastro predial;
- l) Coordenar e desenvolver os sistemas nacionais de informação de base geográfica necessários à prossecução das políticas do ordenamento do território, assegurando a sua integração;
- m) Desenvolver uma política de edificação sustentável que contribua para tornar o modelo de desenvolvimento territorial nacional mais eficiente, inteligente e resiliente;
- n) Desenvolver uma política de habitação, incluindo o arrendamento urbano e a habitação social, bem como estimular e apoiar a conservação e a reabilitação do edificado e promover a reabilitação e a regeneração urbana;
- o) Promover uma distribuição equilibrada do habitat no território, um planeamento urbanístico de qualidade adaptado às inovações digitais e redes inteligentes, bem como a inclusão social do habitat;
- p) Impulsionar o desenvolvimento de um quadro legal para a prossecução das políticas tuteladas e garantir a adequada aplicação das leis e dos instrumentos administrativos, nomeadamente por via de auditorias de controlo e de ações de inspeção e de fiscalização;
- q) Assegurar a representação do Estado em organizações internacionais e velar pelo cumprimento de acordos e convenções internacionais no âmbito dos domínios referidos no artigo 3º do presente diploma;
- r) O mais que lhe vier a ser cometido por lei.

Artigo 5º

Orientação, Superintendência e supervisão

1. [Revogado]
2. O Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação exerce poderes de superintendência sobre:
 - a) [Revogado]
 - b) O Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT).
3. Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros, compete ao Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a definição da orientação estratégica relativamente às entidades do setor público empresarial nos domínios da engenharia civil e habitação, bem como o acompanhamento da sua execução.

4. O Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, no âmbito das suas atribuições, assegura o relacionamento do Governo com a Imobiliária, Fundiária e Habitat, S. A., o Laboratório de Engenharia Civil, E.P.E., a Infraestruturas de Cabo Verde, S.A. e a ECV- Estradas de Cabo Verde, E.P.E. nos termos da lei.

Artigo 6º

Articulação

1. O Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação articula-se, especialmente, com:
 - a) O Ministro responsável pela área das Relações Exteriores, em matéria de medidas de política,

ações e programas de planificação e gestão das relações de Cabo Verde com todos os organismos especializados nos domínios da sua intervenção;

- b) Os Ministros responsáveis pelas áreas de Defesa Nacional, da Administração Interna e da Justiça, em matéria de proteção civil e de segurança rodoviária;
- c) Os Ministros responsáveis pelas áreas do Ambiente, em matéria de planeamento e ordenamento das áreas protegidas, saneamento básico e de adaptação das infraestruturas às alterações climáticas e à valorização do solo;
- d) Os Ministros responsáveis pelas áreas da Economia e dos Transportes Marítimos e Aéreos e dos Transportes Rodoviários, em matéria de intermobilidade e da ligação da rede rodoviária aos portos e aeroportos e planeamento das zonas turísticas especiais e das orlas marítimas;
- e) Os Ministros responsáveis pelas áreas da Formação Profissional, da Educação, Investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, Desporto, Cultura e Saúde, em matéria de política de formação e de investigação e na fiscalização do restauro e conservação de edifícios e monumentos que integram o património construído nacional;
- f) Os Ministros responsáveis pelas áreas da Educação, da Família, da Inclusão Social e da Cultura em matéria de política de habitação social e de acesso à habitação da população mais carenciada ou segregada;
- g) Os Ministros responsáveis pelas áreas de Trabalho, Emprego, Saúde e Higiene, em matéria de segurança na construção, manutenção e restauro das obras públicas;
- h) Cada Ministro em matéria de conceção, construção e preservação de infraestruturas e edifícios públicos que estejam no âmbito da sua intervenção específica.

2. O Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação articula-se, ainda, com o Ministro responsável em matéria de inspeção do ordenamento do território e do urbanismo, na parte respeitante à atuação das autarquias locais.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Estrutura geral

Artigo 7º

Órgãos, gabinetes, serviços centrais e serviços de base territoriais

1. O MIOTH compreende os seguintes órgãos e gabinetes:
 - a) O Conselho do Ministério;
 - b) O Conselho Nacional das Infra-Estruturas
 - c) Conselho Nacional da Habitação;
 - d) O Conselho Nacional do Ordenamento do Território, Cartografia e Cadastro Predial; e
 - e) O Gabinete do Ministro.
2. O MIOTH compreende os seguintes serviços centrais:
 - a) A Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG);
 - b) Direção-Geral das Infraestruturas (DGI)
 - c) Direção-Geral do Ordenamento do Território e Habitação (DGOH); e

- d) A Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI).

3. O MIOTH compreende ainda os serviços de base territoriais, criados nos termos da lei, em qualquer ponto do território nacional onde se justificar, sem prejuízo das complementaridades ou sinergias existentes ou que possam ser criadas, designadamente a nível de estruturas desconcentradas partilhadas com outros departamentos governamentais.

Secção II

Órgãos e gabinetes

Artigo 8º

Conselho do Ministério

1. O Conselho do Ministério é o órgão consultivo interdisciplinar de apoio ao Ministro em matérias de natureza técnica e administrativa.

2. Compete ao Conselho do Ministério:

- a) Participar na definição das orientações que enformam a atividade do MIOTH;
- b) Participar na elaboração do plano de atividades do MIOTH e apreciar o respetivo relatório de execução;
- c) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica, recursos humanos e relações do MIOTH com os restantes serviços e organismos da Administração;
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro entender submeter à sua apreciação.

3. O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro e integra:

- a) Os dirigentes dos serviços centrais do Ministério;
- b) Os assessores do Ministro;
- c) Os dirigentes dos organismos autónomos da administração direta sob a direção superior do Ministro;
- d) Os dirigentes dos organismos autónomos da administração indireta sob a superintendência do Ministro; e
- e) Os dirigentes das entidades empresariais do Estado sob a supervisão do Ministro.

4. Os delegados ou qualquer funcionário do Ministério ou ainda entidades de reconhecida competência e idoneidade sobre matérias específicas podem ser convidados para as reuniões do Conselho do Ministério sempre que o Ministro o considerar necessário.

5. O funcionamento do Conselho do Ministério é estabelecido por regulamento interno, aprovado pelo Ministro.

Artigo 9º

Conselho Nacional das Infraestruturas

1. O Conselho Nacional das Infraestruturas, é um órgão de natureza consultivo interdisciplinar do MIOTH destinado a coadjuvar o Ministro, em matéria de definição das grandes linhas de política e na articulação e coordenação das atividades no domínio das infraestruturas, cabendo-lhe:

- a) Pronunciar sobre a legislação, normas e regulamentos relativos ao setor;
- b) Emitir pareceres sobre planos gerais, anteprojetos e projetos de grandes obras, transportes e

investimentos por conta do Estado ou com o concurso ou subsídios do Estado e alterações ou ampliações de projetos já aprovados;

- c) Emitir pareceres sobre planos gerais, anteprojetos e projetos de obras do setor privado que necessitem da aprovação e/ou autorização das instâncias do poder público competente e sobre a sua relação com a política nacional de desenvolvimento; e
- d) O que mais lhe for submetido pelo Ministro.

2. O Conselho Nacional das Infraestruturas é presidido pelo Ministro e integra:

- a) Os diretores gerais ou nacionais dos departamentos governamentais responsáveis pelos setores da indústria, finanças e planeamento, transportes, segurança rodoviária, proteção civil, ambiente, turismo e habitação;
- b) O Presidente do Conselho de Administração do Laboratório de Engenharia Civil, E.P.E;
- c) O Presidente do Conselho de Administração de ECV- Estradas de Cabo Verde, E.P.E;
- d) O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Gestão do Território;
- e) O Presidente do Conselho de Administração de Infraestruturas de Cabo Verde, S.A;
- f) O Presidente do Serviço Nacional de Proteção Civil;
- g) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
- h) Um representante da Ordem dos Arquitetos;
- i) Um representante da Ordem dos Advogados;
- j) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
- k) Dois representantes das associações representativas de empresas de construção civil e imobiliária;
- l) Um representante das seguradoras; e
- m) Dois representantes da associação de empresas de transportes rodoviários.

3. O Ministro pode ainda convidar a participar nas sessões do Conselho Nacional das Infraestruturas, quando for necessário, representantes de outros organismos do Estado e outras personalidades de reconhecida competência e idoneidade.

4. O funcionamento do Conselho Nacional das Infraestruturas é estabelecido por regulamento interno aprovado pelo Ministro.

Artigo 9º-A

Conselho Nacional da Habitação

1. O Conselho Nacional da Habitação, é um órgão de natureza consultivo interdisciplinar do MIOTH destinado a coadjuvar o Ministro, em matéria de definição das grandes linhas de política e na articulação e coordenação das atividades no domínio da habitação, cadendo-lhe:

- a) Monitorar e avaliar o desempenho dos planos e programas de habitação;
- b) Desenvolver indicadores relacionados às dinâmicas sociais, ambientais e urbanas;
- c) Solicitar informações sobre uso e ocupação do solo, adequabilidade do sítio físico ao assentamento

urbano, áreas de restrição à ocupação, como áreas de risco, áreas contaminadas, áreas de proteção ambiental e similares;

- d) Sensibilizar os intervenientes no sector da habitação na forma de melhorar as intervenções, os papéis e responsabilidades das partes interessadas e os intervenientes na monitorização e avaliação;
- e) Analisar as necessidades habitacionais;
- f) Pronunciar sobre a legislação, normas e regulamentos relativos ao setor;
- g) O que mais lhe for submetido pelo Ministro.

2. O Conselho Nacional da Habitação é presidido pelo Ministro e integra:

- a) Os dirigentes a nível de Secretarias de Estado, Direcções Nacionais e Gerais, dos departamentos governamentais responsáveis pelos setores da habitação, infraestruturas, ordenamento do território, finanças, património, planeamento, transportes, energia, economia, educação, proteção civil, família, inclusão social, saúde, segurança social, ambiente e turismo;
- b) O Presidente do Conselho de Administração das Infraestruturas de Cabo Verde (ICV-SA);
- c) O Presidente do Conselho de Administração do Laboratório de Engenharia Civil (LEC-EPE);
- d) O Presidente do Conselho de Administração das Estradas de Cabo Verde (ECV-EPE);
- e) O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT);
- f) O Presidente do Conselho de Administração da Imobiliária, Fundiária e Habitat (IFH-SA);
- g) O Presidente do Serviço Nacional de Proteção Civil;
- h) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
- i) Um representante da Ordem dos Arquitetos;
- j) Um representante da Ordem dos Advogados;
- k) Um representante da Associação de Projetistas e Consultores de Cabo Verde;
- l) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
- m) Dois representantes das associações representativas de empresas de construção civil e imobiliária;
- n) Um representante das seguradoras; e
- o) Dois representantes da associação de empresas de transportes rodoviários.

3. O Ministro pode ainda convidar a participar nas sessões do Conselho Nacional de Habitação, quando for necessário, representantes de outros organismos do Estado e outras personalidades de reconhecida competência e idoneidade.

4. O funcionamento do Conselho Nacional de Habitação é estabelecido por regulamento interno aprovado pelo Ministro.

Artigo 10º

Conselho Nacional do Ordenamento do Território, Cartografia e Cadastro Predial

1. O Conselho Nacional do Ordenamento do Território, Cartografia e Cadastro Predial é um órgão de natureza

consultivo interdisciplinar do MIOTH destinado a coadjuvar o Ministro, em matéria de definição das grandes linhas de política e na articulação e coordenação das atividades no domínio do ordenamento do território, planeamento urbano, cartografia, geodesia e cadastro, cabendo-lhe:

- a) Pronunciar sobre os instrumentos e Sistema de Gestão Territorial, nomeadamente a Diretiva Nacional de Ordenamento do Território e os Esquemas Regionais de Ordenamento do Território, antes da sua aprovação pelo Governo, particularmente sobre a compatibilização entre os grandes vetores orientadores dos mesmos planos e os grandes eixos estratégicos de desenvolvimento nacional e regional;
- b) Pronunciar sobre as grandes infraestruturas e equipamentos verdadeiramente estruturantes e com fortes impactos territoriais;
- c) Garantir que a Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDE-CV) seja implementada e mantida em conformidade com a plataforma tecnológica implementada, necessária à sua montagem e manutenção;
- d) Apreciar e aprovar o Plano de Ação para a Gestão e Manutenção do IDE-CV;
- e) Acompanhar e coordenar a implementação do IDE-CV de acordo com o Plano de Ação; e
- f) O que mais lhe for submetido pelo Ministro.

2. O Conselho Nacional do Ordenamento do Território, Cartografia e Cadastro Predial é presidido pelo Ministro e integra:

- a) Os Diretores Gerais dos departamentos governamentais responsáveis pelos setores das Finanças, Proteção Civil, Ambiente, Turismo, Ordenamento do Território, Geodesia e Cartografia e Habitação;
- b) O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Gestão do Território;
- c) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
- d) Um representante da Ordem dos Arquitetos;
- e) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
- f) Um representante da Ordem dos Advogados;
- g) Um representante do Instituto do Património Cultural; e
- h) Um representante da Associação para a Defesa do Consumidor, ADECO.

3. O Ministro pode ainda convidar a participar nas sessões do Conselho Nacional do Ordenamento do Território, Cartografia e Cadastro Predial, quando for necessário, representantes de outros organismos do Estado e outras personalidades de reconhecida competência e idoneidade.

4. O funcionamento do Conselho Nacional do Ordenamento do Território, Cartografia e Cadastro Predial é estabelecido por regulamento interno aprovado pelo Ministro.

Artigo 11º

Gabinete do Ministro

1. Junto do Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação funciona o respetivo Gabinete, encarregue de o assistir, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2. Compete ao Gabinete tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação,

documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- d) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas do Ministro;
- e) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro, designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;
- f) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades do Ministro;
- g) Assegurar a articulação do Ministro com outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;
- h) as relações públicas do Ministro, designadamente os seus contatos com a comunicação social;
- i) Apoiar protocolarmente o Ministro.

3. O Gabinete do Ministro é integrado por pessoas da livre escolha do respetivo membro do Governo, recrutadas nos termos da lei, em número limitado em função das dotações orçamentadas para o efeito.

4. Junto do Gabinete do Ministro funcionam assessores a quem compete assistir diretamente o membro do Governo na condução técnica de projetos ou programas que, por sua natureza, exigem especial dedicação na agenda ministerial, designadamente:

- a) Promover e/ou conceber a elaboração de medidas legislativas, regulamentares ou técnicas em matéria respeitante ao setor sob a responsabilidade do Ministro;
- b) Emitir pareceres sobre todas as matérias de índole jurídica e/ou técnica que lhe forem submetidos pelo Ministro;
- c) Colaborar internamente e com outros organismos públicos em matéria de tratados e convenções internacionais assinados e/ou ratificados por Cabo Verde, nos domínios da competência do Ministro;
- d) O mais que for determinado superiormente.

5. O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor de Gabinete que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quem for designado pelo Ministro

Seção III

Serviços centrais

Subseção I

Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Artigo 12º

Natureza, atribuições, estrutura e direção

1. A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, abreviadamente designada por DGPOG, é um

serviço interdisciplinar e de apoio técnico e administrativo ao MIOTH, em matéria de planeamento, de gestão orçamental, de formulação e seguimento das políticas públicas setoriais, de gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como na área de controlo interno e da modernização administrativa.

2. Incumbe à DGPOG, designadamente, o seguinte:

- a) Assegurar a prestação centralizada de serviços comuns aos serviços integrados do MIOTH, nas áreas financeira e orçamental, de apoio jurídico e contencioso, de cooperação, documentação e informação, comunicação e relações públicas, inovação e modernização e política da qualidade;
- b) Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os serviços centrais no domínio do planeamento, nomeadamente, na preparação dos planos plurianuais, assegurando as ligações aos serviços centrais de planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e de controlo da sua execução;
- c) Enquadrar e coordenar os projetos de reforma das finanças públicas com os demais departamentos do MIOTH;
- d) Implementar as orientações do Conselho Nacional do Plano, incluindo as atividades de coordenação interna dos serviços;
- e) Assegurar a gestão orçamental, financeira e patrimonial do MIOTH, bem como a apreciação, o acompanhamento, a avaliação e o controlo da atividade financeira dos serviços, organismos e outras entidades nele integrados;
- f) Assegurar as aquisições de bens e serviços e a contratação de pessoal do MIOTH e gerir os recursos humanos e patrimoniais, a formação e o aperfeiçoamento profissional;
- g) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MIOTH, privilegiando a instalação e o desenvolvimento uniforme de aplicações e as tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- h) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos respeitantes ao MIOTH, bem como ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos;
- i) Efetuar a gestão integrada do arquivo histórico do MIOTH, procedendo à recolha, tratamento, conservação e comunicação dos arquivos que deixem de ser de uso corrente por parte dos organismos produtores, assegurando a otimização dos custos globais de ocupação e funcionamento e a sua preservação;
- j) Organizar e manter o arquivo dos documentos de realização das despesas e efetuar a gestão integrada do cadastro e inventário dos bens do Estado que lhe estejam afetos;
- k) Apoiar, incentivar e participar em estudos e ações de normalização, relativos a domínios específicos da atividade do MIOTH, conduzidos por outros serviços e organismos;
- l) Organizar um sistema eficaz de informação e comunicação no seio do MIOTH e com a sociedade, em ligação estreita com os demais serviços e organismos vocacionados;
- m) Apoiar juridicamente nas áreas de consultadoria, contencioso administrativo, verificação de regularidade, formal e material, dos processos de contratação pública, designadamente de

locação e aquisição de bens móveis e serviços e de empreitadas de obras públicas, bem como intervenção em processos de averiguações, de inquéritos, de sindicância e disciplinares;

- n) Apreciar a legalidade e a regularidade dos atos praticados pelas empresas públicas sob superintendência do Ministro ou relativamente às quais este exerce competências no âmbito da função acionista do Estado e das empresas que com o Estado celebrem contratos de concessão, no que diz respeito à sua execução;
- o) Dirigir, orientar e enquadrar os projetos de modernização e reforma dos sistemas de planeamento e de administração financeira do Estado;
- p) Promover e apoiar a realização de congressos, colóquios e outras reuniões científicas e na edição de publicações especializadas;
- q) Estudar as possibilidades, modalidades e vias de promoção e desenvolvimento da cooperação bilateral e multilateral, em concertação com o departamento governamental responsável pela cooperação;
- r) Avaliar e apresentar propostas que visem melhorar o funcionamento do MIOTH e sua estruturação; e
- s) O mais que lhe for cometido por lei ou por determinação superior.

3. A DGPOG centraliza a coordenação interna da execução das medidas de política para o setor da reforma do Estado e modernização da Administração Pública.

4. Sob a coordenação do Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, funciona a Unidade de Gestão das Aquisições, abreviadamente designado de UGA, com as competências e atribuições previstas na lei, entre as quais:

- a) Planear as aquisições do MIOTH;
- b) Conduzir os processos negociais de aquisições;
- c) Agregar as necessidades de aquisições, para as categorias transversais;
- d) Monitorizar o processo das aquisições;
- e) Promover a normalização, implementação e disseminação das melhores práticas de compras.

5. Sob a orientação do Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, funcionam as Unidades de Coordenação de Projetos celebrados entre o Estado de Cabo Verde e países terceiros, ao abrigo de um acordo internacional, e que tenham por objeto a execução ou exploração conjunta de um dado projeto, com as competências e atribuições previstas nos acordos celebrados;

6. São serviços internos da DGPOG, com funções de apoio técnico-administrativo nos domínios do estudo, planeamento, cooperação, gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos:

- a) O Serviço de Planeamento, Cooperação e Gestão Financeira (SPCGF);
- b) O Serviço de Aquisições e de Gestão dos Recursos Humanos e Patrimoniais (SAGRHP).

7. A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

Artigo 13º

Serviço de Planeamento, Cooperação e Gestão Financeira

1. O Serviço de Planeamento, Cooperação e Gestão Financeira (SPCGF) é o serviço responsável pela área de planeamento e cooperação que tem como missão elaborar

a estratégia setorial para o planeamento, acompanhar a execução financeira do orçamento de funcionamento e de investimento e do controlo de custos de execução das obras públicas, incumbindo-lhe:

- a) Elaborar, acompanhar e avaliar a implementação dos programas e projetos de desenvolvimento setoriais;
- b) Elaborar os projetos e planos anuais de orçamento de funcionamento e de investimento, em colaboração com os respetivos serviços e organismos a quem presta serviços;
- c) Conceber, propor e implementar um sistema de acompanhamento e avaliação sistemática, visando garantir a articulação coerente ao nível da prossecução dos objetivos dos diferentes setores do sistema, para efeitos de aferição da qualidade e de comparação;
- d) Coordenar as ações de planeamento setorial, preparando e controlando a execução dos programas de investimento e do plano de atividades e respetivo relatório de execução do MIOTH e dos serviços desconcentrados;
- e) Coordenar a metodologia de preparação e avaliação de projetos de investimento público, assim como executar o seguimento e a avaliação a curto e médio prazo dos mesmos;
- f) Assegurar o planeamento e desenvolvimento da estratégia para as tecnologias de informação e comunicação do MIOTH, garantindo a segurança dos sistemas de informação e da rede de comunicações do Ministério, em articulação com outros sistemas de informação e redes relevantes, nacionais e internacionais, e dinamizando e promovendo o estudo de soluções que permitam o acesso informático do cidadão aos serviços e organismos do Ministério;
- g) Contribuir para a definição de objetivos anuais ou plurianuais em matéria de cooperação e estabelecer estratégias de ação, tendo em conta os países e as organizações consideradas prioritários e os meios necessários;
- h) Representar ou assegurar as relações do MIOTH com entidades estrangeiras ou organismos internacionais, em matéria de cooperação técnica bilateral, em articulação com o departamento governamental responsável pela cooperação e em concertação com o serviço beneficiário, procedendo periodicamente à avaliação e a informação sobre o estado da cooperação do MIOTH, favorecendo a introdução de medidas corretoras e/ou dinamizadoras;
- i) Preparar a participação do MIOTH nas reuniões das comissões mistas previstas no quadro de convenções ou acordos de que Cabo Verde seja parte;
- j) Assegurar a divulgação de dados estatísticos necessários aos utilizadores internos e externos ao MIOTH;
- k) Construir uma visão do conjunto das atividades programadas, integrando informações sumárias sobre os projetos que os diferentes organismos e serviços do MIOTH propõem efetivar, através do exercício de atribuições próprias ou, conjunta e integrada com outros serviços do Ministério e/ou da Administração do Estado;
- l) Elaborar e manter atualizado o quadro de despesas setoriais de médio prazo do MIOTH, articulando-se com todos os serviços e organismos em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- m) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos do MIOTH;
- n) Promover e organizar o expediente relativo à ordenação e realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços e organismos do Ministério;
- o) Acompanhar e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento do Ministério;
- p) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços e outros instrumentos de prestações de contas;
- q) Articular, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas a gestão financeira;
- r) Centralizar as liquidações de todas as situações de trabalho provenientes dos projetos em execução;
- s) Estudar e propor medidas de racionalização no âmbito dos orçamentos geridos pela MIOTH, visando a maximização da eficácia e eficiência da despesa pública;
- t) Implementar sistemas e procedimentos de controlo interno e elaborar manuais de procedimentos a observar pela MIOTH com vista a garantir a conformidade legal da despesa pública;
- u) Garantir a interface de todas as obras públicas com o Tesouro, o Banco de Cabo Verde, a Direção-Geral da Cooperação Internacional, os serviços do Ordenador Nacional ou quaisquer outros organismos de ligação com os financiadores;
- v) Gerir os movimentos da conta de fiscalização e de gestão de projetos do MIOTH;
- w) O que mais lhe for cometido por lei ou superiormente.

2. O SPCGF é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 14º

Serviço de Aquisições e de Gestão dos Recursos Humanos e Patrimoniais

1. O Serviço de Aquisições e de Gestão dos Recursos Humanos e Patrimoniais (SAGRHP) é o serviço de apoio e coordenação das políticas de aquisições e de desenvolvimento de recursos humanos e gestão administrativa dos recursos materiais e patrimoniais do MIOTH, bem como da conceção e apoio técnico-normativo à formulação destas políticas e à sua monitorização e avaliação, num quadro de modernização administrativa em prol da melhoria da qualidade do serviço público.

2. Compete ao SAGRHP:

- a) Garantir a satisfação das necessidades dos serviços e organismos, desenvolvendo os procedimentos adjudicatórios necessários à aquisição ou locação de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;
- b) Assegurar as funções de Unidade de Gestão das Aquisições (UGA), nos termos da lei;
- c) Centralizar a gestão do pessoal administrativo e auxiliar, em coordenação com as chefias dos serviços do MIOTH;
- d) Identificar e agrupar as necessidades do MIOTH em termos de pessoal e articular com o serviço

competente da Administração Pública visando o respetivo recrutamento;

- e) Proceder à elaboração, atualização e orientação dos arquivos, material e digital, do SAGRHP;
- f) Organizar, consolidar, uniformizar e atualizar os processos individuais do pessoal do MIOTH, bem como outros relativos à carreira dos mesmos, designadamente, dispensas de serviço, licenças, deslocações, equiparações;
- g) Assegurar a boa gestão do arquivo e documentação, mantendo os processos devidamente organizados, sistematizados, integrados e acessíveis, garantindo a confidencialidade dos dados registados e o controlo da sua consulta e utilização;
- h) Formular, em colaboração com os outros serviços do MIOTH, os programas e ações de formação e aperfeiçoamento do pessoal;
- i) Exercer atividades de suporte e operacionais nos domínios comuns e especializados da gestão do pessoal do Ministério;
- j) Assegurar a articulação com a Administração Pública nos domínios de sua competência;
- k) Participar, juntamente com outros organismos responsáveis por ações de formação, na preparação da política nacional no domínio do planeamento de recursos humanos, de modo a garantir a sua compatibilização e articulação com o sistema financeiro;
- l) Coordenar a política de programas de formação de pessoal do MIOTH e participar na definição e avaliação da política nacional de formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- m) Promover o intercâmbio de conhecimentos interno e externo;
- n) Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os domínios da gestão dos recursos patrimoniais e logísticos;
- o) Desempenhar, em coordenação com os diferentes serviços do Ministério, funções de natureza administrativa de carácter comum;
- p) Proceder, em articulação com os serviços centrais do MIOTH e com a Direção-Geral do Património e Contratação Pública, ao registo e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis afetos ao Ministério, segundo as normas gerais aplicáveis;
- q) Estabelecer e propor medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito sectorial e intersectorial, com vista a uma melhoria dos serviços e acompanhar a sua execução;
- r) Velar pela manutenção e segurança das instalações, equipamentos e viaturas afetos ao MIOTH;
- s) Criar e gerir um centro de documentação do MIOTH, com vista a proporcionar uma melhor organização dos arquivos;
- t) Conduzir as ações do MIOTH em matéria de condições de trabalho, segurança e saúde no trabalho, e de prevenção de riscos profissionais, incluindo a execução das políticas de inclusão social no trabalho;
- u) Promover a paridade e a igualdade profissional entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades para o acesso a postos de trabalho dentro do MIOTH;
- v) O que mais lhe for cometido por lei ou superiormente.

3. O SAGRHP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Subseção II

Direção-Geral das Infraestruturas

Artigo 15º

Natureza, atribuições, estrutura e direção

1. A Direção-Geral das Infraestruturas, adiante designada por DGI, é o serviço central responsável pela formulação da política de construção civil e obras públicas, nomeadamente de infraestruturas de base industrial, económica e social, obras hidráulicas, edifícios públicos, saneamento básico e estradas nacionais e acompanhamento da sua execução.

2. Incumbe à DGI, designadamente, o seguinte:

- a) Formular, propor e acompanhar a execução da política definida pelo Governo em matéria de construção, manutenção, reabilitação e reparação de obras públicas;
- b) Velar pela coesão da rede rodoviária, no conjunto das infraestruturas de transportes portuárias e aeroportuárias;
- c) Contribuir para a definição de ações no domínio da segurança rodoviária;
- d) Apoiar o Ministro em todas as matérias relacionadas com o planeamento, a formulação e o acompanhamento de políticas de construção e obras públicas, respeitando os princípios de desenvolvimento sustentável;
- e) Apoiar o Ministro nas políticas de definição das modalidades de financiamento dos projetos e programas de infraestruturização e de habitação;
- f) Colaborar com outros órgãos do Ministério ou com outras entidades competentes na elaboração da legislação e regulamentação relacionadas com infraestruturas de transporte, hidráulicas, saneamento, escolares e hospitalares, administrativas e sociais e atividades de construção civil e obras públicas, produção e importação de materiais e equipamentos para a construção civil e obras públicas;
- g) [Revogado]
- h) [Revogado]
- i) [Revogado]
- j) [Revogado]
- k) [Revogado]
- l) Participar na elaboração de estudos de caracterização do setor da construção civil e obras públicas, em estreita colaboração com a Inspeção-Geral da Construção e da Imobiliária;
- m) Colaborar na definição da política de formação profissional para o setor;
- n) Promover a formação e a valorização profissional dos quadros que lhe forem afetos;
- o) Promover ações para a criação de condições de segurança e de higiene no trabalho;
- p) O mais que lhe vier a ser cometido por lei, regulamentos e diretivas superiores.

3. [Revogado]

4. A DGI é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

Subsecção III

Artigo 17º

Direção-Geral do Ordenamento do Território e Habitação**Serviço de Ordenamento do Território e Urbanismo**

Artigo 16º

Natureza, atribuições, estrutura e direção

1. A Direção-Geral do Ordenamento do Território e Habitação, adiante designada por DNOTH, é o serviço central diretivo responsável pela elaboração e coordenação da política de ordenamento do território e urbanismo e política de habitação, nomeadamente de planeamento e desenvolvimento urbano, habitat, requalificação urbana, reabilitação de edificações e habitação de interesse social.

2. Incumbe à DGOTH, designadamente, o seguinte:

- a) Coordenar, promover e assegurar a elaboração, a aprovação e a revisão de estudos, esquemas, planos e projetos nos domínios do ordenamento do território e habitação;
- b) Participar na definição da PNOTU, acompanhando a sua execução e promovendo a sua avaliação;
- c) Formular, propor e executar a política definida pelo Governo em matéria de habitação;
- d) Apoiar o Ministro em todas as matérias relacionadas com o planeamento, a formulação e o acompanhamento de políticas de cartografia, geodesia, cadastro predial e de desenvolvimento urbano;
- e) Apoiar o Ministro em todas as matérias relacionadas com um funcionamento mais eficiente do setor da habitação, no que respeita à dinamização do setor imobiliário, a reabilitação urbana e das cidades, promovendo uma melhor inclusão social;
- f) Desenvolver e acompanhar a implementação da política de planeamento de espaços e de habitat, nomeadamente nas áreas urbanas, definindo os correspondentes instrumentos técnicos, jurídicos, económicos e financeiros;
- g) Desenvolver, atualizar e gerir sistemas de informação, bases de dados e arquivos documentais no domínio do património arquitetónico, do arrendamento, da habitação e da reabilitação urbana e assegurar o acesso do público a essa informação através do Sistema de Informação Habitacional (SIH);
- h) Elaborar, apoiar, acompanhar ou divulgar estudos estatísticos, técnicos e de investigação destinados a manter atualizado o conhecimento e a propor medidas nos domínios da habitação, do arrendamento, da reabilitação urbana e da gestão do património habitacional;
- i) Conceder apoio técnico às autarquias locais e a outras instituições no domínio da gestão e conservação do parque habitacional público;
- j) Colaborar com outros órgãos do Ministério ou com outras entidades competentes na elaboração da legislação e regulamentação relacionadas com ordenamento do território, desenvolvimento urbano e habitação;
- k) O mais que lhe vier a ser cometido por lei, regulamentos e diretivas superiores.

3. A DNOTH integra os seguintes serviços:

- a) O Serviço de Ordenamento do Território e Urbanismo (SOTU); e
- b) O Serviço de Habitação (SH).

A DNOTH é dirigida por um Diretor Nacional, provido nos termos da lei.

1. O Serviço de Ordenamento do Território e Urbanismo (SOTU) é o serviço encarregado de execução das atribuições da DGOTH em tudo o que se refere à prossecução das políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, bem como a criação e manutenção das bases de dados geográficas de referência.

2. Compete ao SOTU, designadamente:

- a) Participar na definição da política nacional de ordenamento do território e do urbanismo, acompanhando a sua execução e promovendo a sua avaliação;
- b) Promover o acompanhamento e avaliação do programa nacional da política de ordenamento do território, bem como propor a sua alteração e revisão;
- c) Apoiar a definição e a prossecução da política de cidades, nomeadamente através da preparação, coordenação e gestão de programas de cooperação técnica e financeira dirigida à promoção de boas práticas de gestão territorial e à qualificação do território e da gestão urbana, acompanhar e avaliar o funcionamento do sistema de gestão territorial e propor as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- d) Dinamizar, acompanhar, orientar e apoiar tecnicamente as práticas de gestão territorial nos âmbitos nacional, regional e municipal, promovendo a concertação dos procedimentos e dos critérios técnicos aplicáveis e a divulgação de boas práticas;
- e) Assegurar, em colaboração com as demais entidades competentes, a articulação da política nacional de ordenamento do território e do urbanismo, bem como apoiar a elaboração de legislação e regulamentação setorial e na preparação e execução de políticas, programas e projetos de desenvolvimento territorial;
- f) Desenvolver e acompanhar a implementação da política sobre a proteção e gestão de cidades e paisagens, incluindo as regras de uso do solo;
- g) Participar no desenvolvimento de legislações sobre expropriações e impostsos em matéria de Urbanismo e seguir a sua aplicação;
- h) Avaliar as atividades promovidas por outras entidades competentes, relativas à manutenção e ao aperfeiçoamento do referencial geodésico nacional;
- i) Apoiar a elaboração de normas técnicas nacionais de ordenamento de território e urbanismo e de produção e reprodução cartográfica, promover a sua adoção, apoiando e avaliando a sua aplicação;
- j) Apoiar, realizar, participar e divulgar programas e projetos de investigação científica, bem como de desenvolvimento experimental a nível nacional e internacional, nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo e da informação geográfica;
- k) O que mais lhe for cometido por lei ou superiormente.

3. O SOTU é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 18º

Serviço de Habitação

1. O Serviço de Habitação (SH) é o serviço encarregado de execução das atribuições da DGOth em tudo o que se refere à concretização das políticas para as áreas da habitação e da reabilitação urbana, de forma articulada com a política de cidades e com outras políticas sociais e de salvaguarda e valorização patrimonial, assegurando a memória do edificado e da sua evolução.

2. Compete ao SH, designadamente:

- a) Estudar e formular, em colaboração com outras entidades e organismos competentes, as bases gerais da PNH;
- b) Coordenar a elaboração do Plano Nacional de Habitação (PLANAH) para uma política social de habitação, bem como os planos anuais e plurianuais de investimentos no setor da habitação e da reabilitação urbana;
- c) Estudar a situação habitacional com vista à formulação de propostas de medidas de política, legislativas e regulamentares, com vista à definição das políticas de arrendamento e de incentivo à reabilitação urbana;
- d) Conceber e gerir o Sistema de Informação Habitacional (SIH) e propor periodicamente os indicadores estatísticos relativos à habitação, reabilitação urbana e património habitacional;
- e) Propor medidas de regulamentação dos aspetos técnicos, jurídicos e financeiros relativos ao habitat;
- f) Contribuir para o desenvolvimento e implementação da política das cidades nas áreas de desenvolvimento urbano e do habitat;
- g) Fiscalizar as questões relacionadas com a exposição e a publicidade, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente, em conjunto com o SOTU;
- h) Preparar as políticas de financiamento, dos sistemas de ajuda pública, do direito à habitação, da fiscalização da habitação e contribuir para a sua implementação;
- i) Conceder apoio às autarquias locais e a outras instituições nos domínios da gestão e conservação do parque habitacional e da reabilitação e requalificação urbana, incentivando a reabilitação dos centros urbanos numa perspetiva da sua revitalização social e económica;
- j) Apoiar e assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Habitação (CNH);
- k) Providenciar e coordenar a produção da informação estatística e socioeconómica sobre o mercado habitacional e o habitat;
- l) Apoiar, em articulação com outras instituições, a investigação no domínio habitacional;
- m) O que mais lhe for cometido por lei ou superiormente.

3. O SH é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Subsecção IV

Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária

Artigo 19º

Natureza, atribuições, estrutura e direção

1. A Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI) é o serviço central

de inspeção do ordenamento do território e do urbanismo e de regulação e supervisão do mercado da construção civil e do imobiliário.

2. Incumbe à IGOTCI, em matéria do ordenamento do território e do urbanismo:

- a) Assegurar as funções de auditoria e inspeção no âmbito do MIOth e junto dos serviços, organismos e entidades integradas na administração central e local, de modo a acompanhar e avaliar o cumprimento da legalidade decorrente de instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal;
- b) Assegurar a realização de ações de inspeção com vista à verificação do cumprimento da legalidade em matéria de ordenamento do território e do urbanismo, junto das entidades públicas e privadas;
- c) Assegurar o cumprimento, por parte dos municípios, das leis e regulamentos que têm como objetivo a definição e implementação de políticas no âmbito do ordenamento do território;
- d) Levantar os autos de notícia relativos a infrações detetadas no exercício das suas funções no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo, bem como promover a instrução e a decisão dos processos de contraordenação instaurados;
- e) Promover a determinação de embargo e a demolição de operações urbanísticas executadas em violação dos requisitos legais aplicáveis no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;
- f) Propor as medidas cautelares que previnam ou eliminam situações de perigo grave para a segurança de pessoas e bens e para os recursos e valores naturais;
- g) Acompanhar a execução das sanções acessórias aplicadas nos processos de contraordenação, bem como das medidas cautelares, embargos e demolições determinadas superiormente;
- h) Efetuar de forma sistemática o acompanhamento e avaliação do grau de implementação das recomendações formuladas aos organismos, serviços e entidades sujeitos às ações de controlo realizadas pela IGIOth; e
- i) Proceder à análise e acompanhamento de denúncias, reclamações, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas.

3. Incumbe à IGOTCI, em matéria da construção e do imobiliário:

- a) Propor medidas legais e regulamentares nos domínios da construção de obras públicas e particulares e do imobiliário;
- b) Efetuar estudos sobre matérias da competência da IGCI e promover e/ou colaborar na produção de informação estatística, no quadro do sistema estatístico nacional, e análises setoriais das áreas da construção civil e do imobiliário;
- c) Propor periodicamente os indicadores económicos e as fórmulas de revisão de preços a aplicar em contratos de empreitada, em colaboração com as entidades competentes;
- d) Coordenar com a entidade competente a aplicação da lei da concorrência nos setores da construção civil e do imobiliário;
- e) Desenvolver ações conducentes ao fomento da mediação e da arbitragem para a resolução de conflitos emergentes das atividades do setor,

através da sua intervenção direta ou mediante a criação ou participação em entidades, de direito público ou privado, criadas para esse fim;

- f) Dinamizar iniciativas para melhoria da competitividade e sustentabilidade dos setores regulados, tendo em vista a defesa do consumidor;
- g) Garantir o cumprimento da legislação e outras disposições legais por parte dos operadores dos mercados da construção e do imobiliário;
- h) Qualificar as empresas dos setores da construção e do imobiliário para as quais o acesso e o exercício da sua atividade sejam regulados;
- i) Atribuir os títulos habilitantes para o exercício das diversas atividades dos setores da construção e do imobiliário, cujo licenciamento, habilitação, qualificação, registo ou inscrição legalmente lhe incumba, bem como verificar as respetivas condições de permanência e avaliar o respetivo desempenho;
- j) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao setor da construção e do imobiliário, realizando ações de inspeção, fiscalização e auditoria às empresas e empresários que exerçam atividade no âmbito destes setores, levantando autos de notícia, bem como instaurando, instruindo e decidindo os processos de contraordenação instaurados;
- k) Determinar as medidas cautelares quando se revele necessário, ou resultem fortes indícios da prática de factos que constituam contraordenação;
- l) Ordenar o embargo de obras executadas pelos operadores que não preencham os requisitos legais em vigor;
- m) Assegurar uma atuação coordenada com os organismos estatais que atuem nos setores da construção e do imobiliário;
- n) Assegurar as funções de auditoria e inspeção no âmbito do MIOth, através da apreciação da legalidade e regularidade dos atos praticados pelos serviços e organismos do MIOth, ou sujeitos à tutela do respetivo Ministro, no que respeita a construção da obra pública; e
- o) Assegurar a representação dos setores da construção e do imobiliário junto de quaisquer entidades e instâncias nacionais, bem como a representação nacional junto das instâncias internacionais relevantes para os setores;
- p) Outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

4. A IGOTCI integra os seguintes serviços:

- a) O serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo (SIOTU); e
- b) O Serviço de Regulação e de Supervisão do Mercado da Construção e do Imobiliário (SRSMCI).

5. A IGOTCI articula-se com o serviço central de planeamento e gestão do MIOth, as inspeções-gerais setoriais e outros órgãos de controlo no âmbito das funções que lhe são legalmente atribuídas, tendo em vista garantir a racionalidade e a complementaridade de intervenções, conferindo natureza sistémica ao controlo.

6. Em matéria de inspeção do ordenamento do território e do urbanismo, na parte respeitante à atuação das autarquias, a IGOTCI articula, ainda, a sua intervenção com a entidade que exerce a tutela de legalidade sobre as autarquias locais.

7. A IGOTCI é dirigida por um Inspetor-Geral, provido nos termos da lei.

Artigo 20º

**Serviço de Inspeção
do Ordenamento do Território e do Urbanismo**

1. O Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo (SIOTU) é o serviço encarregado de execução das atribuições da IGOTCI em tudo o que se refere ao ordenamento do território e urbanismo.

2. Compete ao SIOTU, designadamente:

- a) Efetuar auditoria e inspeção, no âmbito do MIOth e junto dos serviços, organismos e entidades integradas na administração central e local, de modo a acompanhar e avaliar o cumprimento da legalidade decorrente de instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal;
- b) Realizar ações de inspeção com vista à verificação do cumprimento da legalidade em matéria de ordenamento do território e do urbanismo, junto das entidades públicas e privadas;
- c) Assegurar o cumprimento, por parte dos municípios, das leis e regulamentos que têm como objetivo a definição e implementação de políticas no âmbito do ordenamento do território;
- d) Levantar autos de notícia relativos a infrações detetadas no exercício das suas funções no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo, bem como promover a instrução e a decisão dos processos de contraordenação instaurados;
- e) Promover a determinação de embargo e a demolição de operações urbanísticas executadas em violação dos requisitos legais aplicáveis no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;
- f) Propor as medidas cautelares que previnam ou eliminam situações de perigo grave para a segurança de pessoas e bens e para os recursos e valores naturais;
- g) Acompanhar a execução das sanções acessórias aplicadas nos processos de contraordenação, bem como das medidas cautelares, embargos e demolições determinadas superiormente;
- h) Efetuar de forma sistemática o acompanhamento e avaliação do grau de implementação das recomendações formuladas aos organismos, serviços e entidades sujeitos às ações de controlo realizadas pela IGIOth;
- i) Proceder à análise e acompanhamento de denúncias, reclamações, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;
- j) Acompanhar e monitorizar a observação e a implementação dos instrumentos de gestão territorial aprovados e ratificados, nos termos da lei;
- k) Elaborar os relatórios finais, devidamente fundamentados e incluindo a correspondente proposta de decisão, de todos os procedimentos de inspeção, auditoria e fiscalização que tenha levado a cabo;
- l) Preparar e programar ações tendentes à formação e ao aperfeiçoamento profissional dos funcionários afetos a esse serviço, nomeadamente, em colaboração com outros serviços;
- m) Propor superiormente medidas corretivas decorrentes da sua atividade inspetiva;

- n) Colaborar com outros serviços de inspeção e com autoridades policiais em ações inspetivas ou de fiscalização conjuntas;
- o) Propor anualmente um plano de ações inspetivas e de auditoria a executar no âmbito das atribuições da IGOTCI, em matéria do ordenamento do território e do urbanismo; e
- p) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Inspetor-Geral.

3. O SIOTU é dirigido por um Sub-Inspetor, provido nos termos da lei.

Artigo 21º

Serviço de Regulação e de Supervisão do Mercado da Construção e do Imobiliário

1. O Serviço de Regulação e de Supervisão do Mercado da Construção e do Imobiliário (SRSMCI) é o serviço encarregado de execução das atribuições da IGOTCI em tudo o que se refere ao controle de acesso e permanência de empresas nas atividades da construção civil e da imobiliária.

2. Compete ao SRSMCI, designadamente:

- a) Proceder à instrução e conformidade dos processos em matéria de autorizações para acesso e permanência das empresas nas atividades da construção civil e do imobiliário;
- b) Propor anualmente um plano de ações inspetivas, de auditoria e de fiscalização a executar no âmbito das atribuições da IGCI;
- c) Conduzir as ações de inspeção, auditoria e fiscalização que resultem do plano respetivo ou tenham sido decididas pontualmente pela tutela, pelo Inspetor-Geral, por iniciativa própria ou sob proposta do serviço;
- d) Proceder à inspeção das instalações de empresas de obras públicas e particulares para confirmação de dados por elas indicadas aquando da solicitação para concessão ou para manutenção de alvará, bem como a instalação de empresas de mediação imobiliária, promoção imobiliária e administração de condomínios, para os mesmos efeitos;
- e) Efetuar inspeções como resultado de qualquer denúncia ou por iniciativa da IGCI;
- f) Colaborar com outros serviços de inspeção e com autoridades policiais em ações inspetivas ou de fiscalização conjuntas;
- g) Propor superiormente medidas corretivas decorrentes da sua atividade inspetiva;
- h) Levantar autos de notícia e autos de advertência e aplicar as medidas administrativas ou de natureza cautelar previstas nos regimes jurídicos das atividades da construção civil e do imobiliário, promovendo as notificações pertinentes;
- i) Executar as sanções acessórias de interdição da atividade e de encerramento de estabelecimento que sejam aplicadas no âmbito de processos de contraordenação da competência da IGCI;
- j) Embargar obras e aplicar as medidas cautelares determinadas nos termos da lei, após aprovação pelo Inspetor-Geral;
- k) Propor, na sequência das ações conduzidas, o cancelamento, parcial ou total, ou a diminuição de habilitações, relativamente a operadores que não cumpram os requisitos correspondentes às que detêm;
- l) Proceder, nos termos legalmente previstos, à apreensão de documentos e de equipamentos junto das entidades inspecionadas, auditadas ou fiscalizadas;

m) Elaborar os relatórios finais, devidamente fundamentados e incluindo a correspondente proposta de decisão, de todos os procedimentos de inspeção, auditoria e fiscalização que tenha levado a cabo;

n) Remeter ao SAMAJ as propostas de instrução de processos de contraordenação que decorrerem da sua ação;

o) Proceder ao registo de todas as queixas, denúncias, participações e exposições relativas a questões relacionadas com as atividades da competência da IGCI e remetê-las ao SAMAJ, após a respetiva análise, para instauração dos consequentes procedimentos de averiguação ou, sendo o caso, para arquivamento por falta de mérito;

p) Instruir os processos de contraordenação que decorrem da sua ação;

q) Gerir e manter em boa ordem o arquivo corrente dos seus processos próprios;

r) Preparar a elaboração dos relatórios de atividades, das propostas anuais de orçamento e acompanhar a respetiva execução nos seus processos próprios;

s) Analisar o teor das comunicações obrigatórias previstas na legislação que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de vantagens ilícitas e ao financiameto do terrorismo no âmbito das atividades da competência da IGOTCI, e propor aos procedimentos subsequentes a adotar; e

t) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Inspetor-Geral.

3. O SRSMCI é dirigido por um Sub-Inspetor, provido nos termos da lei

Artigo 22º

Criação e extinção de serviços

1. É criada a Direção-Geral do Ordenamento do Território e Habitação (DGOH).

2. É criada a Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI), e integra os seguintes serviços:

a) O serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo (SIOTU); e

b) O Serviço de Regulação e de Supervisão do Mercado da Construção e do Imobiliário (SRSMCI).

3. São criados os seguintes serviços:

a) O Serviço de Planeamento, Cooperação e Gestão Financeira, integrado na DGPOG;

b) O Serviço de Aquisições e de Gestão dos Recursos Humanos e Patrimoniais, integrado na DGPOG;

c) [Revogado]

d) [Revogado]

e) O Serviço do Ordenamento do Território, integrado na DGOH;

f) O Serviço de Habitação, integrado na DGOH;

g) [Revogado]

4. São extintos os seguintes serviços:

a) A Direção de Recursos Humanos e Patrimoniais, sendo as suas competências integradas no Serviço de Aquisições e de Gestão dos Recursos Humanos e Patrimoniais;

b) A Direção de Recursos Financeiros e Orçamento, sendo as suas competências integradas no

Serviço de Planeamento, Cooperação e Gestão Financeira;

- c) O Serviço de Inspeção e Qualidade, sendo as suas competências integradas no Serviço de Inspeção, Qualificação e Licenciamento.
- d) Serviço de Estudos e Projetos da DGI;
- e) Serviço de Gestão de Contratos e obras;
- f) O Serviço de Inspeção, Qualificação e Licenciamento;
- g) O Serviço de Análise de Mercados e Assuntos Jurídicos.

Artigo 22º-A

Quadro do pessoal da IGOTCI

1. Os funcionários, trabalhadores e colaboradores do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação e das instituições sob a sua tutela, quer em regime de nomeação quer em regime do contrato, gozam de preferência na constituição do quadro do pessoal do SIOTU da IGOTCI, com salvaguarda total dos direitos adquiridos, nomeadamente, antiguidade e categoria profissional detida.

2. A preferência a que se refere o número anterior fica condicionada às vagas existentes e à verificação da adequação de perfis profissionais à prossecução das atribuições da IGOTCI.

Artigo 22º-B

Disposição transitória

O Estatuto de Pessoal da Inspeção-Geral da Construção e da Imobiliária, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2015, de 29 de janeiro, aplica-se, com as necessárias adaptações, aos inspetores afetos ao Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo (SIOTU), enquanto não for objeto de alteração.

Artigo 23º

Referências legais

As referências legais feitas aos serviços objetos de extinção, fusão ou reestruturação, consideram-se feitos aos serviços que passam a integrar as respetivas competências, sendo os encargos financeiros resultantes suportados por reafectação de verbas do Orçamento do Estado.

Artigo 24º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do MIOETH e o da respetiva gestão previsional devem ser aprovados no período de seis meses após a publicação do presente diploma.

Artigo 25º

Produção de efeitos

1. Os órgãos e serviços criados em sede do presente diploma consideram-se instalados como centro de custos e responsabilidade com a entrada em vigor do presente diploma ou dos respetivos diplomas orgânicos.

2. Os serviços previstos no presente diploma são instalados na sequência da adequação do quadro de gestão previsional do pessoal aos índices de tecnicidade minimamente exigidos, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Até 10 funcionários – 75%;
- b) De 11 a 15 – 60%;
- c) De 16 a 25 – 55%;
- d) De 26 a 40 – 45%; e
- e) Mais de 40 – 35%.

3. As comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção vigentes podem manter-se até a aprovação do quadro de gestão previsional.

Artigo 26º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-lei nº 16/2013, de 9 de maio, que aprova a Orgânica do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, bem como todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente diploma.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 25 de julho de 2016.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes

Promulgado em 22 de setembro de 2016

Publique-se.

O Presidente da República Interino, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Decreto-lei nº 43/2020

de 16 de abril

O mundo passa por um momento conturbado, com o surgimento e disseminação do novo coronavírus – SARS-CoV-2, Covid-19, com efeitos negativos à escala mundial, não havendo qualquer certeza quanto aos verdadeiros impactos, aos mais diversos níveis, mormente na economia em geral, e no sistema financeiro em particular.

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença Covid-19 como uma pandemia mundial, constituindo uma calamidade pública.

Subsequentemente, foi declarada a calamidade pública pelo Governo, através da Resolução nº 53/2020, de 26 de março, na qual se aprovou um conjunto de medidas excecionais.

E a 28 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência, em Cabo Verde, pelo Presidente da República, através do Decreto-Presidencial nº 06/2020, de 28 de março, regulamentado pelo Decreto-lei nº 36/2020, de 28 de março, que aprovou um conjunto de medidas excecionais e extraordinárias.

A situação provocada pela doença Covid-19 terá impacto direto e incalculável na economia cabo-verdiana e, conseqüentemente, com reflexos na vida das famílias e das empresas.

Tendo em conta que, em momentos como este, todas as medidas que possam mitigar os efeitos devastadores da pandemia do Covid-19 devem ser equacionadas, de modo a se atenuar as conseqüências nefastas para a sociedade.

Considerando as eventuais dificuldades no cumprimento normal das obrigações e pagamento dos prémios de seguros, devido às restrições decorrentes da situação criada pela pandemia do novo coronavírus, entende o Governo ser oportuno e adequado prorrogar, temporariamente, o prazo de resolução automática dos contratos de seguro prescrito nº 2 do artigo 61º do Decreto-lei nº 35/2010, de 6 de setembro.

Efetivamente, a falta de pagamento do prémio na data do vencimento constitui o tomador do seguro em mora, com a obrigação de pagar os correspondentes juros, bem como, se decorridos quinze dias da data de vencimento o prémio não for pago, o contrato será automaticamente resolvido.

No atual contexto, entende o Governo ser adequado prorrogar o prazo de resolução automática de quinze dias para sessenta dias, período durante o qual o contrato de seguro e as respetivas garantias mantêm-se plenamente em vigor.

Excecionalmente, na pendência do novo prazo referido no parágrafo anterior, não serão devidos juros de mora pelo tomador do seguro.

Foram ouvidos as empresas de seguros e o Banco de Cabo Verde.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Prorrogação do prazo
de resolução automática dos contratos de seguro**

1 - O presente diploma prorroga, excecionalmente, o prazo de resolução automática dos contratos de seguro, prescrito no nº 2 do artigo 61º do Decreto-lei nº 35/2010, de 6 de setembro, que aprova o Regime Geral dos Contratos de Seguro, passando a ser de sessenta dias, após a data de vencimento do contrato.

2 - A presente medida abrange os recibos continuados de prémios com data de início de cobertura entre a data da publicação do Decreto-lei nº 36/2020, de 28 de março, e 30 de setembro de 2020.

3 - Relativamente aos contratos de seguro referidos no número anterior, não são devidos juros de mora, pelo tomador do seguro, pela falta de pagamento do prémio na data do vencimento.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 30 de setembro de 2020.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 14 de abril de 2020.

José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia

Promulgado em 15 de abril

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.